

ESTADO DE GOIAS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037001723

Nome: EDUCAR ESCOLA INFANTIL

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 277/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 588/2019

1. Histórico

A **Educar Escola Infantil** mantida pelo L de Oliveira e Castro Educação Infantil - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 24.566.142/0001-89, localizado na Rua São Judas Tadeu, n. 194, Quadra 33, Lote 10, Jardim Planalto, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora Juliana Silva requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação do ensino fundamental do 1º ao 5º.

2. Análise

A **Educar Escola Infantil** obteve o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º por meio da Resolução CEE/CEB N. 827 de 22 de dezembro de 2016 com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

O Imóvel é locado, com inicio dia 01 de abril de 2016 e vigência até dia 31 de março de 2021. Conta com 06 salas de aula; sala de vídeo; recepção; secretaria; direção; banheiros adaptados para PNE; área de convivência e lazer coberta; brinquedoteca.

Conta com biblioteca em espaço próprio com aproximadamente 1.290

Apresenta no PPP projetos envolvendo a história e cultura afro-brasileira e indígena, a valorização do idoso, o combate e prevenção ao Bullying.

O Certificado de Conformidade dos Bombeiros está válido até dia 13/08/2020.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Não conta com quadra de esportes.
- 2. Dos 05 professores, uma possui formação em educação física.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar

(alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** a **Educar Escola Infantil,** mantida pelo L de Oliveira e Castro Educação Infantil, inscrita no CNPJ sob o N. 24.566.142/0001-89, localizada na Rua São Judas Tadeu, n. 194, Quadra 33, Lote 10, Jardim Planalto, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- Adequar, de imediato, considerando a reincidência da instituição neste item, a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018.
- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2019.

Orestes dos Reis Souto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO**, **Conselheiro** (a), em 03/10/2019, às 13:52, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, **Presidente**, em 09/10/2019, às 16:10, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 9160206 e o código CRC 86396AB4.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201918037001723

SEI 9160206